CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 126

Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 120/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

Contrato N° 120/2022, referente à DIESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI e a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.612.479/0001-73,** em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso II para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI,** Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves Silva, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.612.479/0001-73** doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916700/2021**."

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS: 00399670343

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 127
Juventude
Trabalho
Progresso

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do serviço é de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta de:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2022**	
OBJETO		*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916700/2021*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.700.00	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 451 1268 1021 0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DEVIAS URBANAS	4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.00	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 451 1268 1021 0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DEVIAS URBANAS	4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência da **ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 OU ENQUANTO VIGER O CONVÊNIO**.

Cláusula Nona – Das garantias

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTYRIOS:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 128
Juventude
Trabalho
Progresso

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS 00399670343

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 30 de setembro de 2022.

JOSUÉ ALVES SILVA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS: 00399670343

Assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ANDERSON DE SOUSA DOS MARTIRIOS:00399670343
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP

CNPJ nº 27.612.479/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Kelyoh Rabula F. de Souza

CPF: 060.544.033-62

2. _____

CPF: _____